



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Projeto Escola de Excelência Esportiva e da outras providências.



Protocolo: 0003991/2013
09/10/2013 - 08:36:16

IPL Indicação de Projeto de Lei 15/2013

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETO DE ESCOLA DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA

14 OUT. 2013

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Lei que dispõe sobre a criação de Projeto Escola de Excelência Esportiva e da outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de outubro de 2013.

Vereador Roderley Miotto - PSDB

Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão - PMDB



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Projeto Escola de Excelência Esportiva e da outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Capítulo I: Da Instituição

Art. 1º. Fica criado o Projeto de Escola de Excelência Esportiva na cidade de Pindamonhangaba.

Art. 2º. O projeto tem como base a Escola e a descoberta e desenvolvimento de talentos esportivos.

Art. 3º. As responsabilidades serão compartilhadas entre o Estado, através da Secretária de Educação do Estado de São Paulo (SEESP), Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer (SEJELP), e da Secretaria de Educação e Cultura de Pindamonhangaba (SEC).

Art.4º. O Projeto contemplará crianças e jovens a partir de 11 anos de idade, matriculados nas escolas municipais, particulares e principalmente em estaduais.

Art. 5º. O presente projeto, por meio da parceira SEESP e SEJELP, oportunizará aos alunos acesso às práticas esportivas de alto nível, o que colaborará para que a SEJELP desenvolva a formação de atletas de categorias de base superando fatores limitadores tais como, dificuldade de transporte, alimentação entre treinamentos e acompanhamento escolar dos alunos.

Capítulo II: Objetivos

Art. 6º. São objetivos do Projeto Escola de Excelência Esportiva:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

I - Celebrar convênio institucional entre o estado e o município visando a detecção e desenvolvimento de talentos esportivos;

II - Otimizar os recursos de ambas instituições através do compartilhamento de responsabilidades;

III - Disponibilizar às crianças do município a possibilidade de desenvolver seu talento esportivo, alinhado a formação escolar;

IV - Ter o esporte como o fator de inclusão e possível ascensão social, já que sua prática pode se transformar em profissão;

V - Servir de referência para que outras cidades e ou estados possam convergir esforços baseados nesta iniciativa;

VI - Ter uma base esportiva sólida, baseada na escola, tal qual as principais potencias esportivas mundiais;

Capítulo III: Das Metas

Art. 7º. As metas quantitativas, pactuadas com a diretoria de ensino, são de atender no ano de 2014, 280 alunos (quadro demonstrativo abaixo), 420 em 2015 e 560 em 2016.

Quadro 1 – Número de alunos por série e modalidades desenvolvidas em:

| Modalidade | 2014 | |
|---------------------|------------|--------|
| | 6º ano | 7º ano |
| Atletismo | 24 | 16 |
| Basquete | 30 | 14 |
| Futsal | 28 | 14 |
| Ginástica Artística | 1 | 6 |
| Ginástica Rítmica | 9 | 8 |
| Handebol | 0 | 30 |
| Judô | 12 | 10 |
| Natação | 6 | 12 |
| Tênis de Mesa | 0 | 16 |
| Voleibol | 30 | 14 |
| SUB TOTAL | 140 | 140 |
| TOTAL DO ANO | 280 | |

Art. 8º. Nos anos de 2015 e 2016, serão incorporados mais 280 alunos (140 por ano)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

com modalidades e números de alunos sendo adequadas à demanda dos aprovados nos testes de aptidão.

Capítulo IV: Das Etapas

Art. 9º. O programa iniciará em 2014 com aproximadamente 505 alunos, sendo 225 oriundos do projeto já existente e outros 280 desportistas que serão selecionados para as modalidades de Atletismo, Basquetebol, Futsal, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Judô, Natação e Voleibol.

Art. 10º. O número de alunos chegará a 560 em 2017, abrangendo a faixa etária de 11 (onze) anos a 14 (quatorze) ano, para que os mesmos venham participar em competições em nível nacional e internacional em suas respectivas categorias, apresentando novos talentos à Nação.

Capítulo V: Da Oficialização do Convênio

Art. 11º. Será oficializado o convênio até dezembro de 2013, entre Estado, através da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEESP) e a Prefeitura Municipal, através da Secretária de Juventude Esporte e Lazer (SEJELP) e de Educação e Cultura de Pindamonhangaba (SEC).

§1º. O Município através da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer, fará exame de seleção criterioso em todas as escolas do município, para os alunos que se encontram na quinta série do ensino fundamental ciclo II, oferecendo igualdade de oportunidade a todos os alunos interessados a participar do exame de seleção a fim de detectar alunos com potencial esportivo entre aquelas modalidades contempladas no convênio.

§2º. O município disponibilizará a lista nominal dos alunos selecionados a Secretaria de Estado da Educação quem enviará à escola Estadual Dirce Aparecida Pereira Marcondes, para que esta providencie, após anuência dos pais, a matrícula de todos alunos do projeto.

§ 3º. A Municipalidade fornecerá transporte nos casos não contemplados ordinariamente pela Secretaria do Estado da Educação.

§4º. A alimentação dos alunos do projeto será fornecida regularmente pelo estado.

§5º. A alimentação será suplementada pela prefeitura com orientação de nutricionista, levando em consideração as necessidades dos alunos do projeto, conforme suas atividades esportivas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§6º. O material esportivo necessário para o aprimoramento do atleta e toda a sua preparação será de responsabilidade do município, certo de que a maioria dos treinamentos ocorrerá no Centro Esportivo João Carlos de Oliveira, que se encontra ao lado da escola estadual supracitada, nos ginásios de esportes do Alto do Tabauá e Ginásio de Esportes Rita Eni Candido (Araretama).

Art. 12º. A Secretaria do Estado da Educação fornecerá ensino adequado conformidade e escolaridade a todos os alunos do projeto em unidade (s) escolar (s) apropriada, após efetivação da matrícula feita pelos pais e ou responsáveis pelos alunos do projeto e colaborará com a integração entre os professores que trabalham diretamente com os alunos.

Art. 13º. O processo seletivo será de responsabilidade da SEJELP que promoverá, no primeiro semestre de cada ano (março a julho de 2014, 2015, 2016), processos de seleção através de testes de aptidão esportiva, devidamente divulgado pela imprensa local, registrados e realizados de forma a que todos tenham acessos irrestrito.

Art. 14º. Após realização dos testes de aptidão os aprovados, 280 em 2014, 140 em 2015, 140 em 2016, (agosto e setembro de 2014, 2015, 2016) enviarão para Diretoria de Ensino e Secretária Municipal de Educação relação contendo nome completo, idade, endereço e escola de origem para efeito de matrícula e planejamento de transporte e alimentação.

Art. 15º. As avaliações serão realizadas semestralmente, em junho e dezembro de 2014, 2015, 2016, em reuniões de avaliação do projeto, com representantes e profissionais envolvidos no projeto Escola de Excelência Esportiva, tanto da escola estadual como da secretaria de esporte.

Capítulo VI: Previsão de Início e Fim de Execução do Objeto do Convênio

Art.16º. Este convênio terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a ser firmado pelos representantes dos participantes, de janeiro de 2014 a dezembro de 2016 podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Capítulo VII: Das Obrigações

Art.17º. O projeto Escola de Excelência Esportiva tem responsabilidades compartilhadas, sem perder de vista as prerrogativas de cada instituição sendo a SEESP com a responsabilidade acadêmica e a SEJELP com a responsabilidade técnica esportiva e a SEC com a responsabilidade de garantir o reforço escolar e atendimento psicológico.

§1º. Os alunos participantes do projeto deverão obedecer as normas de convivência escolar da E.E. Dirce Aparecida Marcondes bem como as normas do Projeto Escola de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Excelência Esportiva.

§2º. Este projeto conta co, Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e um Coordenador Técnico.

Art. 18º. Todos os alunos interessados da rede Municipal, nascidos em 2003 e que cursam o 6º ano Ensino Fundamental de 2014, devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis, serão submetidos a testes físicos e esportivos, que culminarão na detecção de 140 potenciais talentos nas modalidades, atletismo, basquetebol, futsal, ginástica artística, ginástica rítmica, judô, natação e voleibol, podendo ser alterado conforme critério a ser adotado pela Secretaria da Juventude Esportes e Lazer.

Art. 19º. Aos alunos serão oferecidos transporte e alimentação pela Prefeitura Municipal, sendo que as refeições serão realizadas no refeitório localizado no C. E. João Carlos de Oliveira.

Art. 20º. As atividades esportivas serão desenvolvidas no contra turno escolar, totalizando 10 (dez) horas semanais, sendo 2 duas horas por dia.

Art. 21º. Os treinos das modalidades coletivas das equipes femininas e masculinas ocorrerão em períodos distintos.

Art. 22º. Os alunos terão o rendimento escolar e esportivo acompanhados através de uma ficha de avaliação/registo a qual será de responsabilidade da SEJELP e da SEC.

Art. 23. Os alunos terão o rendimento escolar e esportivo acompanhados, devendo os mesmos estar dentro dos padrões definidos como satisfatórios pelo projeto Escola de Excelência Esportiva, ou seja, 75% de frequência e aproveitamento nota 5, bem como a frequência sistemática às aulas e aos treinamentos.

Parágrafo Único. Esses são pré-requisitos inegociáveis para que o aluno se mantenha no projeto.

Art. 24º. Os alunos que tenham problemas de rendimento escolar, por falta de comprometimento nas aulas ou treinamentos ou baixa frequência, ou que desejem desistir por qualquer motivo, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por outros que componham a lista de espera.

Parágrafo Único. Serão garantidas as transferências dos alunos substituídos para outras escolas mais próximas de suas residências.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 25º. Poderão ser incluídos alunos de outros municípios desde que não haja alunos do município interessados, e que os mesmos possuam as qualidades técnicas esportivas exigidas.

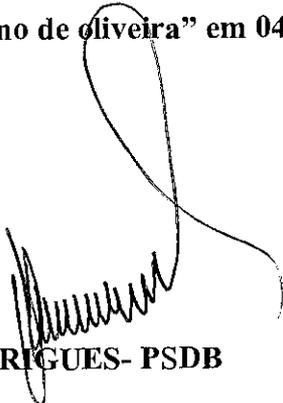
Parágrafo Único. Os alunos oriundos de outros municípios serão submetidos aos mesmos critérios de avaliação utilizados nos alunos do município.

Capítulo VIII: Da Prorrogação do Projeto

Art. 26º. O presente projeto será prorrogado caso haja interesse da SEJELP, da SEC e da SEESP.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 04 de outubro de 2013.


Vereador **RODERLEY MIOTTO RODRIGUES - PSDB**


Vereador **PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO - PMDB**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo integrar as instituições envolvidas de modo que os alunos vocacionados ao esporte agreguem, por meio de vivências esportivas mais ricas, espaços adequados com material esportivo apropriado, carga horária ampliada para treinamentos, especialistas em diversas modalidades e também uma maior possibilidade de participação em competições de alto nível, sem perder o foco na capacitação escolar destes alunos através do ensino de qualidade.